



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



CONTRATO DE PROGRAMA Nº: 047/2025

PROGRAMA DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, GEORREFERENCIAMENTO E DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – MINAS
GERAIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO
ITAPECERICA – CIMMVI PARA A GESTÃO,
COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE
TOPOGRAFIA, GEORREFERENCIAMENTO E
DELIMITAÇÃO TERRITORIAL A SEREM
REALIZADOS PELO CIMMVI.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Perdigoão/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.301.051/0001-19, com sede administrativa na Avenida Santa Rita, nº: 150- Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Julliano Lacerda Lino, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA- CIMMVI**, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 54.771.168/0001-20, com sede na Rua Irmã Marta Morato, 241 - Bom Pastor, Divinópolis - MG, 35500-140, neste ato representado por seu Vice Presidente, sr. Fabio Alves Costa Fonseca, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, firmam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável

1.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Contrato de Consórcio do CIMMVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da dispensa de licitação

2.1. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/05, e artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação do Objeto

3.1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto a CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO VALE DE ITAPECERICA – CIMMVI. Para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, topografia e de apoio às atividades topográficas, executados sob demanda, com o objetivo de subsidiar estudos, projetos, obras e serviços promovidos pelos municípios consorciados, em áreas urbanas e rurais, no âmbito do Consórcio Público. A solução contempla as seguintes finalidades:

- I. Promover a execução qualificada de levantamentos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos com vistas a subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas municipais;
- II. Fornecer suporte técnico aos projetos de infraestrutura urbana e rural, garantindo a precisão dos dados utilizados em obras públicas, como pavimentação, redes de drenagem, abastecimento e edificações;
- III. Apoiar tecnicamente a delimitação territorial e o georreferenciamento de imóveis públicos ou privados, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes;
- IV. Garantir a produção de peças técnicas, tais como croquis, plantas, memoriais descritivos, relatórios e representações cartográficas, de acordo com os padrões da ABNT e as diretrizes dos órgãos competentes;
- V. Implantar marcos topográficos e referências de nível com acurácia, de forma a viabilizar intervenções físicas, obras e processos administrativos que dependam de balizamentos técnicos;
- VI. Proporcionar suporte operacional eficiente por meio da atuação de auxiliares de topografia, assegurando o correto preparo dos locais, a montagem e o manuseio dos equipamentos técnicos, bem como a execução de tarefas correlatas;
- VII. Racionalizar os custos das atividades técnicas por meio da atuação consorciada, permitindo a divisão de recursos humanos, materiais e tecnológicos entre os entes participantes;
- VIII. Estabelecer uma metodologia uniforme para a realização dos serviços topográficos no território consorciado, garantindo padronização, confiabilidade e segurança nos resultados;
- IX. Assegurar a produção de dados geoespaciais consistentes, passíveis de integração com sistemas de informação geográfica (SIG), bancos de dados públicos e cadastros técnicos multifinalitários;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- X. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos municípios consorciados, promovendo transparência, controle e avaliação de resultados;
- XI. Fomentar a qualificação técnica contínua das equipes envolvidas, contribuindo para a valorização profissional e a excelência na prestação dos serviços especializados;
- XII. Fortalecer a atuação intermunicipal coordenada nas áreas de planejamento territorial, regularização fundiária, infraestrutura e meio ambiente;
- XIII. Criar condições técnicas e operacionais para celebração de parcerias com instituições públicas e privadas que visem o aprimoramento e a ampliação dos serviços de topografia consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Gestão Consorciada

4.1. A gestão consorciada deste serviço público compreende o exercício das atividades de planejamento, gestão, execução e coordenação dos Serviços de topografia e de apoio às atividades topográficas.

4.2. A área de atuação do consórcio corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 11.107/05.

4.3. O CONSÓRCIO manterá página eletrônica própria, na rede mundial de computadores, constando dentre outras informações a relação de todos os Municípios/UF consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Atividades a Serem Executadas

5.1. O Programa abrange as seguintes atividades, sem prejuízo de outras previstos em normas federais, estaduais e municipais:

5.2. Mobilização de pessoal técnico-especializado com vantajosidade econômico-financeira para a realização das atividades de:

- a) Reconhecimento de Campo: levantamento prévio e identificação da área a ser trabalhada, com verificação de elementos geográficos, obstáculos naturais ou artificiais e limites físicos/legais.
- b) Levantamentos Topográficos planimétricos: Medição e representação das projeções horizontais dos terrenos; Altimétricos: Medição de cotas de nível e relevo; Planimétrico-Altimétricos: Conjugação das dimensões horizontais e verticais do terreno.
- c) Georreferenciamento: Aplicação de técnicas e equipamentos (RTK, PPK, GNSS, drones etc.) para posicionamento geoespacial de imóveis urbanos e rurais, conforme normas do INCRA e legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- d) Elaboração de Produtos Técnicos: Geração de croquis, plantas planialtimétricas, memoriais descritivos e relatórios técnicos conforme normas da ABNT e exigências de órgãos públicos.
- e) Implantação de Marcos e Sinalização: Colocação de estacas, piquetes, balizas, referências de nível (RN), marcos geodésicos ou topográficos, para balizamento de obras ou processos legais.
- f) Apoio a Projetos de Engenharia e Obras Públicas com fornecimento de base técnica para: Obras de infraestrutura urbana, delimitação e regularização de áreas públicas e privadas, projetos de expansão ou reestruturação territorial.

5.3. Compete ao CIMMVI, no âmbito do Programa de Serviços Técnicos de Topografia, Georreferenciamento e Delimitação Territorial:

I – Executar levantamentos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos, mediante solicitação dos municípios consorciados, com uso de equipamentos apropriados;

II – Realizar georreferenciamento de imóveis públicos ou privados, urbanos e rurais, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente as exigidas pelo INCRA e pelos cartórios de registro de imóveis;

III – Implantar marcos topográficos, estacas, piquetes e referências de nível (RN), com vistas à execução de obras, delimitação de áreas e demarcações legais;

IV – Elaborar croquis, plantas, memoriais descritivos e relatórios técnicos com base nos dados obtidos em campo, em conformidade com os padrões da ABNT e exigências de órgãos públicos;

V – Subsidiar, com dados técnicos, os estudos e projetos de engenharia, infraestrutura urbana, obras públicas, regularização fundiária e planejamento territorial dos municípios consorciados;

VI – Fornecer apoio técnico e operacional aos municípios em processos judiciais ou administrativos que envolvam delimitação territorial, disputas fundiárias, loteamentos, servidões, entre outros;

VII – Manter equipe técnica habilitada e em constante atualização, com profissionais devidamente registrados em seus conselhos de classe (CREA/CAU), com responsabilidade técnica pelas atividades executadas;

VIII – Sistematizar os dados levantados em banco de dados georreferenciado e padronizado, com vistas à formação de um cadastro técnico multifinalitário de uso comum entre os municípios consorciados;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



IX – Promover a padronização dos procedimentos técnicos de levantamento e documentação topográfica, respeitadas as peculiaridades locais, de modo a garantir a uniformidade dos produtos entregues;

X – Apoiar os municípios na formulação de políticas públicas que envolvam a ordenação do território, a expansão urbana, o parcelamento do solo e a ocupação regular do espaço;

XI – Prestar assessoramento técnico aos municípios consorciados na análise de projetos e documentos topográficos submetidos por terceiros, quando assim solicitado;

XII – Atuar, mediante solicitação dos entes consorciados, como órgão técnico de apoio em fiscalizações relacionadas à ocupação irregular de áreas públicas ou particulares;

XIII – Promover ações de capacitação e treinamento para servidores municipais envolvidos com o uso, interpretação e fiscalização de produtos topográficos e georreferenciados;

XIV – Emitir parecer técnico e atestar conformidade dos produtos entregues no âmbito do Programa de Topografia, quando exigido por legislação ou regulamentação específica;

XV – Garantir, quando aplicável, a publicidade dos produtos gerados, respeitadas as normas de transparência e os limites de sigilo legal.

DO PRAZO DA GESTÃO CONSORCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de vigência do Contrato de Programa

7.1. O presente Contrato de Programa possui prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº: 14.133/2021 e por meio de aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e formalizado por meio de termo aditivo.

7.2. O MUNICÍPIO deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o que será formalizado por meio de Termo de Apostila e estar regular com os repasses de rateio para custeio das despesas de manutenção do Consórcio.

7.3. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONSÓRCIO, nos termos do art. 13, § 4º da Lei 11.107/2005.

7.4. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, nos termos do art. 35 do Decreto 6.017/2007.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



DOS OBJETIVOS, DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

CLÁUSULA OITAVA – Dos Objetivos e Metas para cumprimento do Objeto

8.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato são determinados os seguintes objetivos gerais de expansão e qualidade dos serviços:

I - Manter equipe técnica com profissionais capacitados dimensionada de acordo com a demanda a serem atendida;

II - Manter estrutura física compatível com a realização dos serviços;

8.2. Para o cumprimento do objeto deste contrato são estipulados os objetivos específicos, indicadores e metas para 2024 e 2025 previstos no Anexo I.

8.3. As metas para os exercícios posteriores serão estipuladas no Plano de Ação, que será revisto anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO:

9.1. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO Consorciado:

I - Cumprir a legislação municipal;

II - Cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados nas normas do CONSÓRCIO, com a participação da sociedade organizada;

III - Definir um responsável para recebimento dos serviços e documentos, atestando pela sua efetiva entrega;

IV - Disponibilizar ao CIMMVI apoio logístico e recursos humanos à execução dos serviços, quando se fizer necessário;

V - Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao presente Contrato de Programa;

VI - Repassar os recursos previstos neste contrato de programa;

VII - disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados, a fim de subsidiar ações do consórcio.

VIII - publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, nos termos da legislação pertinente;

IX - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do CONSÓRCIO:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



10.1. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I - Executar os serviços nas condições estipulados no presente contrato de Programa, em especial:

- a) Constituir equipe técnica para executar os Serviços;
- b) Orientar projetos técnicos de estabelecimentos dentro de preceitos mínimos de construção, equipamento e práticas;
- c) Elaborar instruções normativas para padronização dos serviços;
- d) Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO, anualmente, relatório quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;
- e) Disponibilizar ao MUNICÍPIO suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segunda a legislação pertinente, relativos desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- f) Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos serviços contratados;
- g) Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.
- h) Durante a vigência deste Contrato, o CIMMVI será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na prestação de serviços, eximindo, portanto, de responsabilidade o Município Contratante de quaisquer reclamações.
- i) Por adequado atendimento fica definido aquele serviço prestado em condições efetivas de atualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia no atendimento.
- j) Utilizar equipamentos e instalações necessários à prestação contínua dos serviços, bem como modernizá-los, ampliar sua capacidade e expandi-los de acordo com características técnicas recomendáveis, as necessidades dos municípios e os prazos constantes do presente Contrato.

DA EQUIPE MÍNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Equipe

11.1. A equipe inicial dimensionada para os municípios que compõem o consórcio será composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE PROVIMENTO/VÍNCULO	CUSTO
--------------	--------	-----------------------------	--------------------------------	-------



Diretor do Projeto	01	40	Estrutura administrativa do Consórcio (custos já inclusos no rateio)	R\$ 0
Pregoeiro	01	40	Estrutura administrativa do Consórcio (custos já inclusos no rateio)	R\$ 0
Coordenador Jurídico	01	20	Estrutura administrativa do Consórcio (custos já inclusos no rateio)	R\$ 0
Analista técnico	01	30	Estrutura administrativa do Consórcio (custos já inclusos no rateio)	R\$ 0
Empresa especializada em serviços de topografia	01	Sob demanda	Profissional regulado por contrato administrativo	R\$ 63,08

11.2. A equipe poderá ser redimensionada após a realização do Plano de Ação.

DOS CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das receitas e despesas do Programa CIMMVI

13.3. Os valores iniciais do programa CIMMVI são fixadas do seguinte modo, em acordo com a disponibilidade orçamentária daquilo que o município poderá executar sob demanda:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR ANUAL
São Gonçalo do Pará	317 Horas	R\$ 63,08	R\$ 19.996,36
Perdigoão	705 Horas	R\$ 63,08	R\$ 44.471,40
Lagoa da Prata	985 Horas	R\$ 63,08	R\$ 62.133,80
Conceição do Pará	985 Horas	R\$ 63,08	R\$ 62.133,80
Igaratinga	985 Horas	R\$ 63,08	R\$ 62.133,80
TOTAL:	3.977 horas		R\$ 250.869,16

13.4 A tabela a seguir apresenta as quantidades estimadas com fundamento nos valores máximos iniciais disponibilizados para consumo pelos municípios consorciados:

Município	Valor Anual Estimado (R\$)	Quantidade de serviços mensais estimados	Valor Mensal Estimado (R\$)
São Gonçalo do Pará	R\$ 19.996,36	26,42 horas	R\$ 1.666,36
Perdigoão	R\$ 44.471,40	58,75 horas	R\$ 3.705,95
Lagoa da Prata	R\$ 62.133,80	82,08 horas	R\$ 5.177,82



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Conceição do Pará	R\$ 62.133,80	82,08 horas	R\$ 5.177,82
Igaratinga	R\$ 62.133,80	82,08 horas	R\$ 5.177,82
TOTAL	R\$ 250.869,16	331,42 horas	R\$ 20.905,76

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos pagamentos:

15.1 O MUNICÍPIO CONTRATANTE **pagará ao CIMMVI o valor correspondente aos serviços efetivamente executados no mês anterior, com base na quantidade de horas registradas em Ordem de Serviço e atestadas pelo responsável técnico do município**, conforme valor unitário previamente pactuado. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil após a data da liquidação da despesa, em conta bancária específica indicada pelo CIMMVI, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO CONTRATANTE autorizará o débito automático em conta corrente do MUNICÍPIO no valor das parcelas mensais ajustadas neste contrato.

15.2 As partes acordam que os valores pactuados no presente contrato de programa deverão ser revistos e reajustados, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que verificada as hipóteses abaixo elencadas:

15.3 O reajuste dos valores será realizado anualmente, sempre no mês de fevereiro, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na ausência deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável às relações contratuais da Administração Pública.

§ 1º Além do reajuste anual, haverá a revisão extraordinária dos valores, mediante solicitação de qualquer das partes, sempre que ocorrerem as seguintes hipóteses:

- I – Alterações significativas nas condições de prestação dos serviços, decorrentes de atos governamentais ou legislações que impactem diretamente os custos operacionais;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



II – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente;

III – Mudanças nos parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos para o serviço contratado, que exijam investimentos ou custos adicionais não previstos inicialmente.

IV – Mudanças no volume estimado de demandas que acarretem a sobrecarga de trabalho da equipe técnica multidisciplinar

V – Na hipótese de solicitação de serviços esporádicos previstos no presente contrato como os listados nos incisos VIII, X, XI, XII e XIII do item 5.3;

§ 2º Para solicitar a revisão extraordinária, a parte interessada deverá formalizar um pedido detalhado à outra parte, acompanhado de justificativas técnicas e econômicas que demonstrem a necessidade de ajuste. A resposta deverá ser dada no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

§ 3º As partes comprometem-se a buscar, preferencialmente, soluções consensuais para a adequação dos valores, preservando a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

15.4 A cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, o CONSÓRCIO fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos a título de pagamento dos serviços por ele executados a fim de permitir a transparência da gestão econômica e financeira do serviço transferido, publicando, na mesma data, em seu *site* ou em jornal de grande circulação na região o demonstrativo financeiro da execução do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Hipóteses de rescisão:

O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

II - Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio;

III - Descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções e/ou indenizações legal e contratualmente aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das penalidades

17.1 Analisando a gravidade e o grau de instabilidade que a infração tenha sido cometida, seja pelo CONSORCIADO, seja pelo CONSÓRCIO, poderá acarretar à parte infratora a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão do contrato ou, em última instância, a rescisão do contrato.

Parágrafo único. Antes de se aplicar quaisquer das penalidades descritas no *caput* do artigo, a parte prejudicada deverá instaurar o contraditório, notificando, por escrito, a outra parte para apresentar as justificativas que porventura existirem em relação aos fatos a ela imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

17.2 A advertência será aplicada em caso de infração leve ou descumprimento parcial das obrigações contratuais, desde que não comprometa significativamente a execução dos serviços ou cause grandes prejuízos financeiros.

17.3 A advertência será formalizada por escrito, indicando claramente as obrigações descumpridas, com a devida fundamentação, e concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a parte infratora apresente justificativas ou tome as medidas necessárias para regularizar a situação.

- a) Caso a parte infratora regularize a situação ou apresente justificativa válida dentro do prazo estabelecido, a advertência poderá ser retirada, a critério da parte notificante, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- b) O acúmulo de advertências por descumprimentos repetidos poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, como multa ou a suspensão contratual, conforme disposto neste contrato.

17.4 Nos casos mais graves de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicada multa nos seguintes termos:

- a) Multa moratória: Em caso de atraso no pagamento das obrigações devidas pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, será aplicada uma multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- b) Multa compensatória: Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela parte infratora, será aplicada uma multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, além das demais penalidades previstas neste instrumento.
- c) Multa compensatória: No caso de rescisão do contrato por culpa da parte infratora será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 1º Os valores devidos em decorrência da aplicação de multas deverão ser pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formal da parte infratora, sob pena de incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º As multas aplicadas não eximem a parte infratora do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem limitam a possibilidade de rescisão contratual em caso de infração grave ou continuada.

17.5 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. A parte infratora será notificada por escrito, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas.

17.6 A aplicação reiterada da penalidade de multas contratuais poderá ensejar a aplicação da sanção de suspensão contratual.

17.7 Não respondendo à notificação promovida, respondendo fora do prazo estabelecido ou com argumentos insuficientes para sustentar o afastamento da infração, será aplicada à parte infratora uma das penalidades previstas no *caput* do presente artigo, levando-se em conta os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

17.8 Não será aplicada a penalidade de rescisão para infrações que possam ser resolvidas por outras vias, caracterizando-se como recurso gravíssimo, e de última instância, a ser aplicado, apenas, na ausência de quaisquer alternativas que possam preservar a gestão associada dos serviços.

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, APURAÇÃO, SOLUÇÃO

DE QUEIXAS E DE RECLAMAÇÕES DOS CIDADÃOS E DEMAIS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Mecanismos de acompanhamento



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



O mecanismo utilizado para acompanhamento, avaliação, denúncias, apuração, solução de queixas e de reclamações de cidadãos e demais usuários será via telefônica, bem como através de página eletrônica do site a ser mantido pelo CIMMVI.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Alteração do Contrato de Programa

O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Disposições Finais

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em via eletrônica por intermédio de certificador digital validado pelo sistema nacional de certificação digital no Brasil.

Perdigoão/MG, 11 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
CNPJ: 18.301.051/0001-19
JULLIANO LACERDA LINO
CPF: XXX.582.766-XX
PREFEITO MUNICIPAL



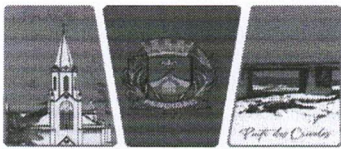
Documento assinado digitalmente

FABIO ALVES COSTA FONSECA

Data: 11/08/2025 18:01:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
DOS MUNICIPIOS DO VALE DE ITAPECERICA – CIMMVI
CNPJ: 54.771.168/0001-20
FABIO ALVES DA COSTA FONSECA
CPF: XXX.570.456-XX
VICE-PRESIDENTE DO CIMMVI



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

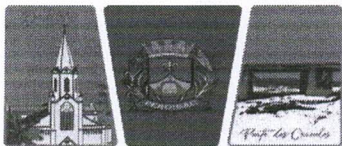
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



ANEXO I – OBJETIVOS, INDICADORES E METAS – PROGRAMA DE TOPOGRAFIA

ITEM	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES	METAS
1	Diagnosticar a demanda e as áreas prioritárias dos municípios consorciados	Elaboração de diagnóstico técnico com áreas mapeadas por município e tipo de demanda	Documento técnico por município em até 90 dias após início da execução
2	Planejar estrategicamente a atuação dos serviços de topografia	Elaboração de Plano de Ação com cronograma e metodologia	Plano entregue e validado pelo CIMMVI em até 60 dias
3	Uniformizar os procedimentos técnicos	Criação e publicação de Manual Técnico de Procedimentos	Manual disponível para os municípios até o um ano após o primeiro ano da celebração do contrato
4	Implantar sistema de controle e gestão dos dados	Sistema de registro e controle de demandas	Sistema operante até o 4º mês do contrato
5	Executar levantamentos topográficos com precisão e acurácia	Nº de levantamentos realizados com base em Ordem de Serviço	100% das ordens atendidas dentro do prazo pactuado com o município
6	Implantar marcos e sinalizações topográficas conforme projetos	Nº de marcos implantados e validados conforme especificações técnicas	95% de conformidade técnica em verificação posterior
7	Realizar georreferenciamento conforme normas legais	Nº de imóveis georreferenciados com documentação válida	100% dos serviços em conformidade com INCRA e registros de imóveis



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051./0001-19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



8	Elaborar e entregar croquis, plantas e memoriais técnicos	Nº de produtos técnicos entregues dentro do prazo estipulado	95% dos documentos entregues em até 10 dias úteis após coleta em campo
9	Garantir o apoio a projetos de infraestrutura	Nº de demandas de infraestrutura atendidas com base técnica fornecida	Atender 100% das solicitações devidamente formalizadas
10	Monitorar a satisfação dos municípios atendidos	Aplicação de formulário de avaliação de qualidade dos serviços	70% de satisfação mínima registrada nas avaliações recebidas
14	Garantir transparência e rastreabilidade da execução do serviço	Nº de relatórios mensais de execução publicados	1 relatório mensal por município atendido
15	Criar instrumentos para fiscalização técnica dos serviços prestados	Elaboração de checklists técnicos para vistoria e aceitação dos serviços	Checklists padronizados e disponibilizados em até 80 dias do contrato